



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Rio Branco, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

VI - Ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da política municipal do voluntariado e exercício da cidadania, caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastre naturais como inundações, secas, tempestade e outros fenômenos da natureza.

VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**", dia 23 de abril de 2020.


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais o Município tem atuação, bem com na formação de um banco de voluntariado para somar as respostas a eventos adversos em especial atenção, sobretudo, na última década. Foi nesse período que o município enfrentou as maiores alagações de sua história, eventos que desafiaram a capacidade da Prefeitura de Rio Branco de mitigar os efeitos devastadores sobre as famílias atingidas. Além disso, os incêndios urbanos e rurais também representam uma preocupação recorrente para a sociedade, bem como os períodos de secas e outros fenômenos da natureza.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Contando com o estimado apoio dos nobres Vereadores, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", Dia 23 de abril de 2020.


EDUARDO PARIAS
Vereador
Líder do PCdoB